

Prefeitura Municipal de Central

Outros



Secretária Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo

RENOVAÇÃO DE LICENÇA OPERAÇÃO- RLO.

PORTARIA	PÚBLICAÇÃO NO MURAL DA PREFEITURA	VALIDADE
Nº01/2022	DATA:20/01/2022	02 ANOS
EMPRESA	A CARDOSO & CIA LTDA	
CNPJ	07.369.859/0001-11	
ENDEREÇO	AV. TANCREDO NEVES,1382-CENTRAL-BA	

A Secretária Municipal de Meio Ambiente Cultura e Turismo de Central-BA, fundamentada na Resolução CONAMA N°237/1997 e art.2° e 6° ,Decreto Estadual 11.235 de 10 de outubro de 2008,Decreto Estadual N°15.682 de 2014, resolução CEPRAN 4.420 de 2015,na lei complementar 140 de 2011,Código de Defesa do Meio Ambiente Lei N°506 de 29 de Abril de 2009 e seu regulamento,o Decreto Municipal N° 024/2009,Regime Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente e tendo em vista o que consta no processo N° 01/2021 com pareceres técnicos e jurídicos favoráveis ao pleiteado.

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder licença Operação, válida por 02 anos, à empresa A CARDOSO & CIA LTDA. Inscrita no CNPJ sob N°07.369.859/0001-11, com sede na AV. TANCREDO NEVES.1382-CENTRAL-BA para comércio varejista de combustível para veículos auto motores e comercialização de Gás Liquefeito de petróleo - GLP Classe II,conforme e se observa nas atividades principais e Secundárias dispostas do cartão do CNPJ registrado sob o número ante mencionado,mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da integra Licença Operação LO,que se encontra a disposição para consulta na sede da Secretária Municipal de Meio Ambiente Cultura e Turismo,e dos seguintes condicionantes:

- I. Impermeabilização do entorno das bombas ate o perímetro das canaletas;
- II. Limpeza das canaletas que contêm resíduos de areia e lixo,tornando improvável a passagem dos líquidos destinados a caixa separadora de água /óleo sistema SAO;
- III. Limpeza de canaleta no local de descarga de combustível;
- IV. Remoção de resíduos no orifício de acesso das canaletas à caixa separadora;
- V. Utilização da máscara apropriada em conformidade as normas do Ministério do trabalho e emprego- TEM por parte dos frentistas no momento do abastecimento;

Prefeitura Municipal de Central

VI. Elaborar programas de saúde e segurança dos trabalhadores, estabelecendo a seguinte ordem de prioridade: (a) eliminação de fonte de risco; (b) controle de risco na fonte; (c) controle de risco no ambiente do trabalho; adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização de equipamento de proteção individual (EPI), estas adotadas quando as medidas de proteção coletivas forem tecnicamente inviáveis ou não oferecem completa proteção contra riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho;

VII. Armazenar os resíduos sólidos em recipiente fechados e em área coberta, encaminhando-os para coleta pelo serviço de limpeza pública municipal, em conformidade com o PGRS apresentado;

VIII. Operar adequadamente, conforme projeto apresentado: (a) canaleta de contenção na área das bombas para coleta de água / óleo com duto impermeável até uma caixa separadora, (b) poço de monitoramento das águas subterrâneas, (c) câmara de acesso a boca de vista do tanque, (d) sistema de descarga selada, (e) câmara de contenção de vazamento junto a unidade;

IX. Manter as câmaras de contenção de descarga selada de combustível, permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques os combustíveis que eventualmente derramarem quando da operação de descarregamento;

X. Manter atualizado e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos, inspeção da integridade física e estanqueidade dos tanques e o plano de emergência para situações de perigo e emergência;

XI. Manter em condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos e os extintores, de acordo com o apresentado à SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE CULTURA E TURISMO e as normas técnicas da ABNT pertinentes;

XII. Manter sempre atualizado o PPRA (programa de prevenção de riscos ambiental), conforme norma regulamentadora NR-9 do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM, colocando em prática as metas estabelecidas;

XIII. Operar adequadamente o empreendimento, de acordo com o projeto apresentado à SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE CULTURA E TURISMO e conforme disposto nas normas técnicas da ABNT para postos de combustíveis;

XIV. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndio, conforme estabelece a Norma Reguladora NR- 23 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;

XV. Promover previamente ao descarte ou reutilização das embalagens dos lubrificantes, o completo escoamento dos resíduos por meio de perfuração com posterior amassamento, impossibilitando a sua reutilização inadequada;

XVI. Realizar apenas descarga selada dos combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos;

Prefeitura Municipal de Central

XVII. Realizar treinamento específicos com os funcionários, para procedimentos em caso de situações emergenciais, fazendo-os conhecer o plano de emergência ambiental – PEA, devendo ser disposta uma copia do mesmo em local visível e de fácil acesso para caso de situação de risco e para fiscalização;

XVIII. Implementar programa de EDUCAÇÃO AMBIENTAL para funcionários, nos moldes do capítulo VII, seção V, da Lei Estadual Nº 12.056 de 07 de Janeiro de 2011;

XIX. Apresentar Planta de Localização. Prazo de 30 (trinta) dias;

XX. Apresentar Projeto de Esgoto Sanitário contendo planta baixa e detalhes. Prazo de 30 (trinta) dias;

XXI. Memorial descritivo dos Equipamentos. Prazo de 30 (trinta) dias;

XXII. pagamento de R\$ 1.000 um mil Reais e Doação de 200 mudas de plantas variadas (frutíferas, exóticas e nativas) de porte médio. Obs. Condicionante imposto pelo conselho de Meio Ambiente;

XXIII. APRESENTAR EM 30 DIAS, relatório de cumprimento das condicionantes da Portaria IMA 10253/08, publicada no DOE em 02/12/2008.

Art.2.º - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretária Municipal de Meio Ambiente Cultura e Turismo, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorizações pertinentes das outras instâncias no Âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Central – BA, 20/01/2022.



Secretária Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo

Responsável legal

CNPJ:14.136.816/0001-51,

gmail:secretariaturismomeioambiente@gmail.com